

## **SIMP21anos Sindicato dos Municipários de Pelotas**

Rua: Padre Anchieta, 2079 Fone: 3028-7236 - 3225-7236 Pelotas – RS  
Orkut e email ; [simp@simpelotas.com.br](mailto:simp@simpelotas.com.br) ; Site: [www.simpelotas.com.br](http://www.simpelotas.com.br);

*Programa de Rádio:*

Quintas-feiras das 18 às 19hs na 104.5 (rádio com) ou pelo site  
[www.radiocom.org.br](http://www.radiocom.org.br)

*Programa de TV:*

Sextas-feiras das 19 às 20hs na TVC, canal 9 da Viacabo e 14 da Net

Pelotas, 23 de novembro de 2009.

ILMO. SR.

VEREADOR ADALIM MEDEIROS

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PELOTAS/RS

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	4848
Em	25/11/09
Responsável	

**O SINDICATO DOS MUNICIPALARIOS DE PELOTAS**, por meio de seu presidente ao final firmado vem APRESENTAR, em anexo, uma proposta de Emenda a Mensagem de número **063/2009**, em que trata de **incentivos e hora atividade** para Professores de Educação Infantil e Libras, conforme segue, desde já requerendo seja devidamente anexado ao processo de tramitação do mesmo, bem como sua leitura em Plenário:

Em nome desta entidade, agradeço a imensa dedicação que este Legislativo tem tido com a pauta dos municipários.

Gschwanz

Direção do Simp

“PROJETO DE LEI

Altera a redação dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, alterados pela Lei Municipal nº 4.454, de 16 de dezembro de 1999, altera a redação do art. 25 da Lei Municipal nº 3.198/89, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O artigo 23, da Lei Municipal nº 3.198/89, alterado pela Lei Municipal nº 4.454, de 16 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – Os vencimentos e os salários básicos do Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor da Educação Infantil e Professor de Libras – usuário nativo são os constantes nas tabelas anexas”.

Art. 2º O art. 24, da Lei Municipal nº 3.198/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O incentivo que trata o art. 32 desta Lei, é devido ao Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor de Educação Infantil e Professor de Libras – usuário nativo e terá seus valores calculados sobre o vencimento ou salário básico que corresponde ao M1, obedecendo aos seguintes percentuais: M2-49% (quarenta e nove por cento), M3-59% (cinquenta e nove por cento) e M4-70% (setenta por cento)”.

Art. 3º O art. 25 da Lei Municipal de nº 3.198, de 09 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Recebido em 25-11*  
*[Assinatura]* 1º/8/00

“Art. 25 – Ao Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor da Educação Infantil e Professor de Libras – usuário nativo, detentor de cargo ou emprego, que estejam efetivamente lecionando, será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) da remuneração, a título de reuniões e hora atividade.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”